

CONTRATO Nº 016/2024 – SAAE
PROCESSO Nº P323096/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL E A EMPRESA CORE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - Saae, Autarquia Municipal, instituída pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP: 62011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF Nº 752.588.543-53, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CORE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Rua Prof. Isaias Gomes, 186 – Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60.811-470, Fone: (85)3267-2402, inscrita no CNPJ sob o nº 14.827.244/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Audisio Vaz do Nascimento, brasileiro, portador do RG nº 94002011296 SSP/CE e inscrito no CPF nº 806.921.253-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará. Tem Entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº AD24003 - SAAE da Ata de Registro de Preços nº 008/2024**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº2023/0118 - CAGECE**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº AD24003 - SAAE da Ata de Registro de Preços nº 008/2024**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico**

nº 2023/0118 - CAGECE, e seus anexos, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de BIOESTIMULADOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 2023/0118 - CAGECE** e na Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA.

3.2. Do ITEM contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
01.02	BIOESTIMULADOR Bioestimulador de atividade microbiológica natural em meio aquoso, à base de solução aquosa de nano partículas inorgânicas, que exercem ação catalítica sobre os metabolismos microbianos em sistemas de tratamento de efluentes. Características físicas: Líquido, incolor, inodoro, densidade entre 0,998 e 1,002 g/cm ³ , condutividade elétrica entre 100 e 120 micro Siemens/cm. O produto deve ser isento de enzimas, microrganismos e nutrientes de qualquer natureza, bem como de produtos químicos oxidantes. Embalagem: Bombonas de 5 ou 10 litros. Marca de referência (de acordo com o art.47, inciso I, alínea C da lei 13.303/2016): Biotreat 400 ou similar ou de melhor qualidade.	BIOTREAT	LITRO	10.000	R\$ 134,00
VALOR GLOBAL: R\$ 1.340.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta mil reais)					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.17.512.0036.1456.33903000.1899000000.					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.340.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta mil reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.1.2. Fórmula de cálculo do reajuste $R = V [(I - I_0) / I_0]$

Onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial - correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor deste contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para rerepresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 6.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

6.1.2. Para fins de averiguação pela Contratante da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 6.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 2023/0118.

6.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela CONTRATADA, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

6.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - Saae, com a seguinte dotação:

28.02.17.512.0036.1.456.3.3.90.30.00.1.899.0000. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da celebração deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5 (cinco)% sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Gerência de Patrimônio e Suprimentos (Almoxarifado), situada na Rua José Lopes Pontes, s/n, Bairro Dom Expedito, Sobral – CE, CEP: 62.050-215, telefone: (88) 9.8152-9780, nos horários e dias da semana de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias úteis, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão

ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE, proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Providenciar junto ao órgão ambiental local a autorização de uso mencionada no Art. 4º da Resolução CONAMA 463/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A aquisição descrita no objeto deste processo será acompanhada pelo Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Francineudo Francisco Nobre Júnior, Gerente de Serviços de Esgoto do Saae Sobral, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas

relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da assinatura digital.

GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES:
75258854353

Assinado digitalmente por GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES:75258854353
DN: C=BR, S=CE, L=Fortaleza, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=32705962000132, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES:75258854353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.02 15:36:54-03'00"
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES
Diretor Presidente - SAAE
CONTRATANTE

AUDISIO VAZ DO NASCIMENTO:
80692125353

Digitally signed by AUDISIO VAZ DO NASCIMENTO:80692125353
Date: 2024.08.02 10:06:04 -03'00'

AUDISIO VAZ DO NASCIMENTO
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

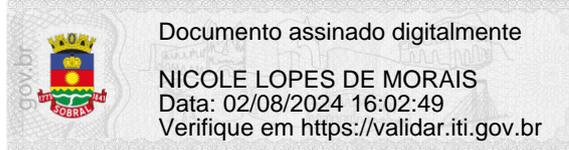
LUCAS SILVA AGUIAR

Assinado digitalmente por LUCAS SILVA AGUIAR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CN=, OU=32705962000142, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADYOGADO, CN=LUCAS SILVA AGUIAR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.02 08:46:18-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

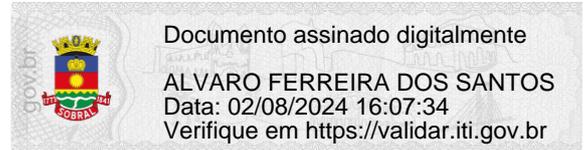
LUCAS SILVA AGUIAR
Procurador Chefe do SAAE

Testemunhas:

1.



2.



30.00.1.500.0000.00; (recursos municipais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Diana Alves do Nascimento, Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

PORTARIA Nº 104/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 105/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Samantha Winnie Barros Lima, matrícula nº 39.338. II - FISCAL: Sr. Manoel Ferreira de Souza, matrícula nº 33.866. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, em 05 de agosto de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOBRAL. A Comissão Eleitoral instituída pela portaria nº 061/2024 - SECULT, publicada no DOM nº 1826, conferiu e analisou no dia 01/08/2024 os votos referentes ao Edital de convocação para eleição de membros temporários da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais que irão compor o conselho municipal de política cultural de Sobral. Após a conferência e análise dos votos, torna público o resultado final. Sobral/CE, em 05 de agosto de 2024. Maria Gecilda Freire - Presidente da Comissão.

RESULTADO FINAL		
SEGMENTO	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS	CANDIDATOS ELEITOS
Segmento nº 01 - Artes Visuais e Audiovisual	13	TITULAR 13 VOTOS - Vinicius Pereira de Sousa
Segmento nº 02 - Culturas Periféricas e de Rua	02	TITULAR 02 VOTOS - Maria Thais Gadelha Passos
Segmento nº 03 - Culturas Tradicionais e Populares	02	TITULAR 02 VOTOS - Francisco José Oliveira Gomes (Didê)
Segmento nº 04 - Culturas Afrobrasileiras	21	TITULAR 16 VOTOS - José Carlos Machado Fonteles (Pai Carlos) SUPLENTE 05 VOTOS - Emerson de Melo Freitas (Emerson Milonga)
Segmento nº 05 - Performance e Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro)	08	TITULAR 06 VOTOS - Nilmar do Nascimento Duarte (Nilmar Duarte) SUPLENTE 02 VOTOS - Antônia Virgínia de Oliveira Alves (Virgínia Oliveira)
Segmento nº 06 - Música	25	TITULAR 25 VOTOS - Kelvin Cesar da Silva Mota (Kelvin Mota)
Segmento nº 07 - Produtores Culturais, Empreendedores Criativos e Espaços Artístico-Culturais Independentes	17	TITULAR 11 VOTOS - Franciene Silva Nascimento (Kieza Fran Nascimento) SUPLENTE 06 VOTOS - Marcia Maria Santos da Silva (Marcia Santos)
Segmento nº 09 - Literatura, Livro, Leitura, Escrita, Saraus, Slams e Bibliotecas Comunitárias	04	TITULAR 02 VOTOS - Izabel Reinaldo de Sousa (Izabel Reinaldo) SUPLENTE 02 VOTOS - Raiana Venâncio de Souza (Raiana Souza) 6.5 - Critério de desempate - tempo de atuação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P323096/2024. ADESAO Nº AD24003 - SAAE. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº 2023/0118, Processo SEPLAG Nº 05572810/2023, da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de BIOESTIMULADOR, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral. CONTRATADA: CORE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 14.827.244/0001-57. VALOR GLOBAL: R\$ 1.340.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.17.512.0036.1456.33903000. 1899000000. Sobral - CE, 31/07/2024. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024 - SAAE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P323096/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CONTRATADA: CORE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 14.827.244/0001-57. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de BIOESTIMULADOR, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD24003 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 008/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº 2023/0118, Processo SEPLAG Nº 05572810/2023, da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. VALOR GLOBAL: R\$ 1.340.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.17.512.0036.1456.33903000. 1899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 02/08/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. AUDISIO VAZ DO NASCIMENTO. LUCAS SILVA AGUIAR - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

PORTARIA Nº 099/2024 - SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 015/2024 - SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº